



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SMDS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**Anexo V**

**Edital 002/2022 CMDCA / Itaú social**  
**RESOLUÇÕES XXX/2022 e XXX/2022 - CMDCA**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO XXX/2022**  
**Processo SEI:**

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, com a intervenção do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – e a Entidade **XXXXXXXXXX**, para repasse de recursos financeiros para custeio de Projeto selecionado através do Edital Fundos da Infância e Adolescência 2022 - Itaú Social, nos termos das Resoluções XXX/2022 e XXX/2022 do CMDCA.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ. n.º 92.963.560/0001-60, com sede na Praça Montevideu, n.º 10, Centro, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**, Leo Voigt, inscrito no CPF/MF sob o n.º **XXXXXX**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, Decreto Municipal nº 19.775, de 27.06.2017, Lei Complementar Municipal n.º 444, de 30.03.2000, do Decreto Municipal nº 11.417, de 10.01.1996, com as alterações promovidas pelos Decretos Municipais nº 11.459, de 13.03.1996, n.º 11.762, de 01.07.1997, e do Decreto Municipal nº 19.932, de 29.01.2018 e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, doravante denominado **CMDCA**, com sede na Av João Pessoa 1105 - Farrroupilha, nesta capital, representado neste ato por sua Presidente **Roberta Gomes Motta**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 011.484.400-38, de um lado, e de outro, a entidade **XXXX** doravante denominada **Entidade Beneficiada**, com sede na **XXX**, n.º **XXX**, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXX**, representada neste ato por seu(sua) presidente **XXX**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º **XXXX**, ajustam entre si o presente Termo de Colaboração, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de auxílio financeiro pelo **MUNICÍPIO**, com a aprovação pelo CMDCA, para a **ENTIDADE BENEFICIADA**, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado FMDCA, destinados à composição de valor para o custeio de Projeto selecionado através do Edital Fundos da Infância e Adolescência 2022 - Itaú Social, nos termos das Resoluções XXX/2022 e XXX/2022 do CMDCA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor e da finalidade**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL– SMDS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública (Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política – SMGOV) em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do termo inicialmente previsto.

**4.1.2.** O Termo de Colaboração poderá ser prorrogado por, no máximo, 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - Da aplicação e da Prestação de Contas**

**5.1.** A entidade beneficiada terá até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do depósito, para aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste Termo de Colaboração.

**5.2.** A entidade beneficiada terá até 10 (dez) dias, contados da data limite para a aplicação, para encaminhar a prestação de contas ao FMDCA.

**5.3.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, devidamente datados e valorados.

**5.4** Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

**5.5.** A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

**5.6.** As prestações de contas deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema informatizado SGP (Sistema de Gestão de Parcerias).

**5.7.** Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos pelo FMDCA:

**5.7.1.** Relatório de Bens, no caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

**5.7.2.** Relatório da execução da parceria, contendo número de atendidos, atividades realizadas, fotos, lista de presença e o que mais entender pertinente a fim de demonstrar a execução do objeto da parceria;

**5.8.** Serão anexados, à prestação de contas do período, os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

**5.9.** Relatório de Pagamento de pessoal, havendo pagamento de equipe de trabalho própria da entidade com recursos da parceria. Este relatório deverá ser apresentado somente na prestação de contas da primeira parcela e se houver alguma alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL– SMDS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**5.9.1.** As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

**5.10.** Cronograma físico-financeiro, no caso de adequações ao espaço físico, acompanhado de fotos do antes e depois.

**5.11.** Planilha de fechamento – Prestação de contas final, a qual deverá ser apresentada somente na prestação de contas da última parcela.

**5.12.** Caso houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quinta, a entidade será notificada, por meio eletrônico oficial ou ofício emitido pelo FMDCA e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para agendar visita ao FMDCA, quando se fizer necessário, ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o disposto acima a Entidade com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às normas do CMDCA para participação em Editais e aprovação de projetos, bem como estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

**5.12.1.** Advertência.

**5.12.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

**5.12.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 5.12.2.

**5.13.** As sanções estabelecidas nos itens 5.12.2 e 5.12.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**5.14.** A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a Entidade Beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL– SMDS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade**

É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fonte de Recursos**

A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta de recursos oriundos de receitas orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas dotações 7305-2062-335043-1207 / 7305-2062-445042-1207. - INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL OU CULTURAL.

**CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações**

**8.1 São obrigações do Município / CMDCA:**

**8.1.1.** Repassar à entidade beneficiada o recurso financeiro previsto na cláusula Segunda deste Termo de Colaboração;

**8.1.2.** Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

**8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, diretamente ou por delegação;

**8.2 São obrigações da Entidade Beneficiada**

**8.2.1.** É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**8.2.2.** Cumprir integralmente o Projeto e o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pelo Município / CMDCA;

**8.2.3.** Apresentar três orçamentos para compras de equipamentos e material permanente, bem como para serviços e materiais destinados a reparos e reformas não estruturais;

**8.2.4.** Restituir eventuais saldos dos recursos transferidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL– SMDS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**8.2.5.** Manter a disposição do Município / CMDCA e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do Município / CMDCA, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Colaboração;

**8.2.6.** Restituir ao Município na conta do FUNCRIANÇA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for apresentada a prestação de contas;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- c) O saldo não-utilizado na parceria.

**8.2.7.** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**8.2.8.** Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços da entidade, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Colaboração e de acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pela Administração Pública;

**8.2.9.** Apresentar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme previsto no art. 66, inc. I, da Lei nº 13.019/14.

## **CLÁUSULA NONA - Da Mudança de Finalidade**

A entidade beneficiada somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo, mediante prévia autorização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, com manifestação dos setores técnicos competentes, através de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme determina o art. 57 da Lei n 13.019/14.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades**

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, a Administração Pública deverá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**10.1.1.** Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

**10.1.1.1.** proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL– SMDS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
motivos condutores a tal proposta;

**10.1.1.2.** notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

**10.1.1.3.** manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

**10.1.1.4.** decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta;

**10.1.1.5.** intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

**10.2.** O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a entidade beneficiada às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:

I – Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por até 02 (dois) anos;

III - Devolução dos recursos quando os gastos em finalidade diversa da expressa neste Termo de Colaboração e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada conforme disposto neste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão e da denúncia**

**11.1.** Este termo poderá ser rescindido, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**11.1.2.** As partes devem manifestar, formalmente, a outra parte a intenção de rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**11.2.** Constitui motivo para rescisão deste termo, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

**11.3.** Este termo poderá ser rescindido, a critério do Município, por motivo de interesse público, caso a Entidade Beneficiada sofra alguma restrição futura ou incorra em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL– SMDS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
alguma das vedações legais.

**11.4.** A entidade deverá restituir ao Município o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Colaboração.

**11.5.** Havendo encerramento das atividades e/ou comprovação de inaptidão da organização da sociedade civil para a execução do presente Termo de Colaboração, fica a cargo do Conselho, com posterior aprovação pela SMDS decidir sobre a transferência da execução do projeto para entidade que preste o mesmo tipo de atendimento, bem como da reversão dos recursos para o FMDCA, com a anuência da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Gerais**

**12.1.** Os equipamentos sócio-educativos, tais como computadores, máquinas de escrever, bem como outros equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei Federal nº 4.320, de 1964, reverterão ao Município se, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste, a entidade beneficiada for penalizada de acordo com a Cláusula 10.2, II do presente Termo de Colaboração, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar esta parceria.

**12.2.** Os bens remanescentes da parceria, adquiridos com recursos dela oriundos, poderão ser doados à organização da sociedade civil parceira para a continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo em custódia dos bens sob sua responsabilidade até o ato da efetiva doação.

**12.3.** As partes elegem o foro do município de Porto Alegre para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Colaboração.

**ANEXO I - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL– SMDS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**ANEXO I - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

<b>Classificação da Despesa</b>		<b>Valor R\$</b>
01	Consumo	
02	Pagamento de Pessoal	
03	Serviços de Terceiros	
04	Outros	
<b>Subtotal</b>		
05	Permanente	
<b>Total</b>		

**Leo Voigt**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

**Roberta Gomes Motta**  
Presidente do CMDCA

**[Representante Legal]**  
[Entidade XXXXX]